



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 064/2019 DE 21/10/2019

CELEBRAM entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, nº 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita/RS, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a **EMPRESA L.I.C PROJETOS E CONSTRUÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 20.484.106/0001-15, inscrição municipal 917, situada na Avenida Bento Gonçalves 1335, centro, Ametista do Sul/RS, CEP 98465-000, escritoriomezzaroba@yahoo.com.br, telefone (55) 9692-4303, representada neste ato pela proprietária Fabiana Pilonetto, brasileira, inscrita no CPF n. 018.325.630-14, RG 4090463441, Avenida Bento Gonçalves 1335, centro, residente e domiciliada na Avenida Bento Gonçalves 1690, centro, Ametista do Sul/RS, denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si, descrito nas cláusulas e condições a seguir:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

- 1.1 Este contrato tem por objeto o atendimento pela CONTRATADA de prestação de serviços de Elaboração de Projeto de Reforma do Mirante de Barra do Guarita, em conformidade com a GIGOV Passo Fundo/RS.
- 1.2 Conforme o Memorial Descritivo emitido pelo Engenheiro Civil CREA/RS 199599, Darcy Mariano Trevisan Filho, a contratada realizará os serviços que deverão constar o que segue:
  - Projeto arquitetônico da edificação existente, projeto hidrosanitário, projeto elétrico interno e arredores da edificação, projeto de acessibilidade a edificação existente, PPCI, estrutural proposto, todas as peças gráficas necessárias a aprovação do projeto junto a Gerência Executiva de Governo da Caixa Econômica Federal de Passo Fundo/RS;
  - Elaborar todas as declarações necessárias a aprovação do projeto junto a GIGOV Passo Fundo/RS;
  - Elaborar memórias de cálculo, orçamentos, composições, cronogramas, planilha de levantamento de eventos, BDI, QCI, planilhas de acompanhamento e pós licitado e outros documentos de engenharia que a GIGOV Passo Fundo exigir ao longo da elaboração do projeto;
  - Emitir ARTs de projeto arquitetônico de edificação existente, hidrosanitário, elétrico em baixa tensão, estrutural, PPCI, acessibilidade e outras ARTs exigidas pela GIGOV, exceto ARTs de fiscalização de obra e de estrutural existente;
  - Realizar conferência de medidas na edificação existente de modo que as medidas do projeto sejam iguais as medidas da edificação existentes;
  - Contato permanente deve ser mantido com a GIGOV Passo Fundo/RS para solucionar dúvidas e pendências de engenharia relativas ao projeto e sua aprovação, através do telefone 0 14 54 21 04 79 58, Engenheiro André Hellwig Meyer;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

- Toda a documentação deverá ser elaborada com padrão especificado pela GIGOV Passo Fundo;
- O projeto será considerado aprovado após o envio de ofício pela GIGOV Passo Fundo comunicando a Prefeitura Municipal de Barra do Guarita/RS de que houve a aprovação do referido projeto de Reformulação do Mirante.
- OBS: Itens não especificados neste memorial descritivo e que podem ser exigidos pela GIGOV Passo Fundo também deverão ser elaborados para a aprovação do projeto junto a GIGOV.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações e responsabilidades

- 2.1 A CONTRATADA responde por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
- 2.2 A CONTRATADA executará o objeto do contrato de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- 2.3 Deverá a CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;
- 2.4 Fica a cargo da CONTRATADA atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, além de fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- 2.5 Fica a cargo da CONTRATADA e sob sua responsabilidade o fornecimento de aparelhagem necessária para a execução dos serviços;
- 2.6 Se for o caso, fica a CONTRATADA responsável pela segurança dos funcionários envolvidos na execução do objeto pactuado;
- 2.7 O CONTRATANTE se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento das atividades, através da Secretaria Municipal de Administração, além de efetuar os pagamentos ajustados;
- 2.8 O CONTRATANTE ao efetivar o pagamento a CONTRATADA descontará automaticamente os encargos legais.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor e Forma de Pagamento

#### 3.1 Do valor:

3.1.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) em razão da prestação dos serviços.

#### 3.2 Forma de Pagamento:

3.2.1 - O pagamento será efetuado em parcela única após a realização dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e do Projeto de Reforma do Mirante de Barra do Guarita, em conformidade com a GIGOV Passo Fundo/RS.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - Dos Prazos

- 4.1 O prazo para o início dos trabalhos é de imediato, a contar da assinatura do presente contrato com prazo máximo de execução de até 20 (vinte) dias.
- 4.2 O prazo de execução do contrato poderá ser prorrogado, se necessário, e de comum acordo entre as partes, até a execução total e satisfatória do objeto contratado.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - Da dotação orçamentária

- 5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão, por conta do orçamento vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

### 6. CLÁUSULA SEXTA - Da inexecução parcial e/ou total do contrato

- 6.1 O Município de Barra do Guarita, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo caso haja inexecução parcial e/ou total dos serviços.
- 6.2 É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato.
- 6.3 O Contrato poderá ser rescindido nos limites da Lei n. 8.666/93.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão:

- 7.1 O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, por justo motivo.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

- 8.1 As partes contraentes declaram-se, ainda cientes conforme todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.
- 8.2 Elege-se o foro da cidade de Tenente Portela/RS para dirimir eventuais dúvidas provenientes da execução deste contrato. E, por estarem justos e acordados, com o exposto, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Barra do Guarita - RS, 21 de outubro de 2019.

  
RODRIGO LOCATELLI TISOTT  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
L.I.C. PROJETOS E CONSTRUÇÃO  
Contratada

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita

Em 21/10/2019

  
Giuster Marcelo Vogt  
OAB/SC 33721 - OAB/RS 106.344-A